CONTRATOn.º11/2017

PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º487.828.580-04 e a empresa MERCOSUL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E CONFECÇÕES EIRELI - EPP, com sede na Av. das Palmeiras nº586, DistritoSão João do Oeste, na cidade de Cascavel - PR, CEP 85.823-000, inscrita no CNPJ n.º 11.258.338/0001-64, neste ato representada pelo senhor JhonMaykelSbardelotto, CPF n.º 064.735.949-90, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2016, e do Processo n.º 40/2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônicon.º 13/2016 e do Processo 40/2016 mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Lote 01 –3.000 kg - Aveia Preta para plantio (avenastrigosa). Valor Unitário: R\$ 1,75/Kg.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

- **2.1.** A **CONTRATAD**Areceberá o valor de **R\$5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.
- **2.2.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado**no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o senhor **Ivo Alves Lopes.**
- **2.3. Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.
- **2.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- **2.5.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **2.6.**A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto, que se dará por meio do laudo de germinação que é fornecido quando da entrega dos produtos, sendo obrigação da vencedora a garantia da qualidade atestada no referido laudo.
- **2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

- **2.8.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 40/2016, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;
- **2.9.**As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

0747 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.00.1108 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. - 7.500,00 0748 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.00.1155 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. - 20.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:

3.1. Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues no prazo máximo de **30** (**trinta**) **dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

3.1.1. Local de entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO

Horário para entrega: Das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

- **3.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
- **3.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- **3.4.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.
- **3.5.**A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.
- **3.6** A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- **3.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 40/2016, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- **4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- **b**) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- **4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- **a)** Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 40/2016 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 40/2016;
- b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- c)Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.
- d)Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- e)Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.
- **f**) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **g**) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- **j**) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- **k**) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato:
- l) A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- **m**) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou forca maior.
- n)É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte de TODOS os bens adquiridos.
- o)A CONTRATADA se obriga a fornecer laudos de germinação e pureza das sementes. Os mesmos, devem ser apresentados no fornecimento.
- p) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 40/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1.O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia, que se dará por meio do laudo de germinação que é fornecido quando da entrega dos produtos, sendo obrigação da vencedora a garantia da qualidade atestada no referido laudo.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- **12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **12.2.Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 12.3. Multa, da seguinte forma:
- **12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.**;
- **12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.**;
- **12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a) nos casos definidos no subitem 12.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem 12.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 22 de março de 2.017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

MERCOSUL COMÉRCIO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS E CONFECÇÕE EIRELI - EPP
CNPJ: 11.258.338/0001-64CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)	
2)	